



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

EDITAL Nº 243/2022

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 218/2022

LUIZ CARLOS GAUTO DA SILVA, Prefeito Municipal de Tramandaí, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que retifica o Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 183/2022 tem por objeto a **contratação de empresa especializada no fornecimento de cartões magnéticos de vale alimentação, e respectivas recargas de créditos mensais, destinados aos servidores da Prefeitura Municipal de Tramandaí, ALTERANDO** o subitem 1.2.6 e o item 11 e a Minuta de Contrato do Edital, com conseqüente alteração na data do certame.

Leia-se:

(...)

1.2.6 – Não serão admitidas taxas negativas.

(...)

11 - CRITÉRIO DE DESEMPATE

11.1 – Em caso de empate, tendo em vista que não serão aceitas taxas negativas, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas, de acordo com o art. 45, § 2º, da Lei nº 8.666/1993.

Em razão desta retificação, altera-se a data para pedido de informações, em cumprimento ao subitem nº 22.1 do Edital: até as 19h do dia 30/12/2022.

Recebimento das Propostas: até as 13h30min do dia 05/01/2023

Abertura das Proposta: as 13h30min do dia 05/01/2023

Início da Sessão do Pregão: as 14h30min do dia 05/01/2023

Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 22 de dezembro de 2022

LUIZ CARLOS GAUTO DA SILVA
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

ANEXO IV

EDITAL DE PREGÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 218/2022

MINUTA DE CONTRATO Nº /2022

"CONTRATO QUE FAZEM DE UM LADO O
MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ E DE OUTRO A
EMPRESA"

O MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº. 5.037, inscrito no CNPJ sob o nº 88771001/0001-80, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LUIZ CARLOS GAUTO DA SILVA, com poderes que lhe são conferidos pelo art.106 da Lei Orgânica do Município, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa neste ato representada residente e domiciliado em , doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada no fornecimento de cartões magnéticos de vale alimentação, e respectivas recargas de créditos mensais, destinados aos servidores da Prefeitura Municipal de Tramandaí, que possibilite a aquisição de gêneros alimentícios, por meio de rede de estabelecimentos credenciados, conforme descrito na Cláusula Terceira e demais especificações/exigências a seguir.

1 – Exigências/considerações:

1.1. - O vale alimentação é um benefício concedido aos servidores de provimento efetivo do município de Tramandaí, através da Lei 2846/2009 e deverá ser fornecido por meio de cartões magnéticos e/ou eletrônicos e sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, para validação das transações eletrônicas, por meio de sua digitação nos equipamentos respectivos, pelo usuário/empregado, no ato da aquisição dos gêneros alimentícios, nos estabelecimentos credenciados em território nacional.

1.2 - Os cartões magnéticos e/ou eletrônicos deverão:

- a) Ser entregues pela licitante vencedora do certame no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, personalizados com o nome do servidor, da Prefeitura de Tramandaí e numeração de identificação sequencial, conforme disposto na legislação aplicável, dentro de envelope lacrado, individualizado, com manual básico de utilização;
- b) Ter sistema de controle de saldo, senha pessoal e intransferível para validação da compra/transação eletrônica no ato de aquisição dos gêneros alimentícios nos estabelecimentos credenciados;
- c) Ter ampla e abrangente rede de estabelecimentos (hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, açougues, frutarias, peixarias, padaria, etc.), de acordo com o definido na legislação;

I – Ampla e abrangente rede de estabelecimentos deve contemplar estabelecimentos na região litorânea e, no Município de Tramandaí, possuir no mínimo 05 (cinco) grandes supermercados, com abrangência em âmbito estadual.

II – A licitante vencedora do certame deverá apresentar listagem contendo nome e endereço dos estabelecimentos credenciados no ato de assinatura do contrato.

II - A relação de estabelecimentos é caracterizada pelas redes mais representativas do Estado do Rio Grande do Sul, que possuem o maior número de filiais espalhadas pelos municípios, tendo tal exigência o objetivo de garantir que todos os servidores possam utilizar seus vales, nas cidades que residem/trabalham;

d) a Prefeitura de Tramandaí poderá, a cada mês, alterar a quantidade e os respectivos valores, respeitado o limite na legislação, sem que caiba à Contratada qualquer reclamação ou direito à indenização;

e) quando da emissão dos cartões, deverão ser adotados mecanismos que assegurem proteção ao usuário, no caso de perda.

1.1.2 – Estimativa de beneficiários e valor do benefício:

1.2.1 - Funcionários beneficiários: atualmente são 1.370 (mil trezentos e setenta) servidores, quantidade variável mensalmente.

1.2.2 - Valor atual concedido por beneficiário: R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), valor este que poderá ser reajustado;

1.2.3 - Valor estimado anual: R\$ 12.330.000,00 (doze milhões, trezentos e trinta mil reais).

1.2.4 - Período: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, até o limite máximo previsto na lei de licitações

I - A quantidade de beneficiários e o valor mensal do benefício poderão sofrer variações ao longo da vigência do contrato, em função dos dispositivos legais concedidos aos servidores, sendo que tais alterações não representarão modificação nas condições contratuais.

1.2.5 – A proposta vencedora será aquela que oferecer o maior desconto percentual para o benefício.

1.2.6 – Admitir-se-á Taxa de Administração de valor percentual zero ou negativa.

1.2.7 – Os créditos deverão estar disponíveis no cartão alimentação até o dia 15 (quinze) de cada mês, impreterivelmente, por força do art. 3º da §2º da Lei 4.249/2018.

1.2.8 – Não serão admitidas taxas negativas.

1.2.9 – Critérios de desempate:

- Em caso de empate, tendo em vista que não serão aceitas taxas negativas, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas, de acordo com o artigo 45, § 2º da Lei 8666/1993.

Parágrafo 1º: O servidor Keyson Serafin Rodrigues ficará responsável pela fiscalização do contrato.

Parágrafo 2º: Faz parte integrante deste contrato o Processo Licitatório nº /2022, na modalidade de Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Fundamento Legal

O presente contrato tem origem em licitação, na modalidade de Pregão e se fundamenta na Lei Federal nº. 10.520/02 e do Decreto Municipal nº 2.750/2004, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.– Processo Administrativo nº 23756/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Preço e Forma de Pagamento

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores abaixo discriminados:

Item	Descrição do Objeto	Qtde/Un.	Percentual de Desconto
1	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de implementação, gerenciamento, administração de auxílio alimentação via cartão magnético e/ou cartão eletrônico, respectivas recargas de créditos mensais, destinados aos servidores da Prefeitura Municipal de Tramandaí, que possibilite a aquisição de gêneros alimentícios, por meio de rede de estabelecimentos credenciados, tais como supermercados, hipermercados, mercearias, entre outros.	12 serviços	

1 - O pagamento será efetuado em até 02 (dois) dias úteis anteriores a data programada para a recarga do cartão, de acordo com a informação encaminhada pelo Departamento de Recursos Humanos mediante apresentação da nota fiscal ou boleto da prestação do serviço.

2 – O fornecedor deverá anexar, a cada nota fiscal emitida, os seguintes documentos, com data de validade vigente, em cumprimento ao Decreto nº 4257/2017 de 08 de março de 2017:

- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- Cópia da GFIP (mês anterior);
- Contracheques pagos constantes na GFIP (mês anterior).

a) Ficam dispensados da apresentação dos documentos os fornecedores de bens e/ou materiais.

3 – O (s) pagamento (s) não será (ão) liberado (s) se houver descumprimento das exigências constantes nos itens 1 e 2 acima.

4 – No caso de atraso no pagamento, o valor poderá ser corrigido e o índice de atualização financeira será o IPCA (IBGE) mensal incidente pro rata die desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento. No caso de extinção do IPCA (IBGE), será utilizado outro índice que o Governo Federal determinar para substituí-lo.

- DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1 – Os serviços serão executados conforme descritos no item 1 (considerações/exigências).

2 - A Nota Fiscal/Fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

3 – Ficará responsável pela fiscalização dos serviços o servidor Keyson Serafin Rodrigues

CLÁUSULA QUARTA: Do Prazo

O prazo de contrato será de 01 (um) ano a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o prazo máximo permitido por lei

CLÁUSULA QUINTA: Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias:

2 GABINETE DO PREFEITO

20104.122.0194.2412 EXECUÇÃO ADMINISTRATIVA

339046000000 AUXILIO-ALIMENTACAO 0001 RECURSO LIVRE 7842-5

020304.122.0197 COORD. DE POLIT. PÚBLICAS PARA M

339046000000 AUXILIO-ALIMENTACAO 0001 RECURSO LIVRE 7865-4

03 SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO

030104.121.0168.2007 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA

339046000000 AUXILIO-ALIMENTACÃO 0001 RECURSO LIVRE 7381-4

04 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

040104.122.0170 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADM.

040104.122.0170.2227 MANUTENÇÃO COM PESSOAL ATIVO

339046000000 AUXÍLIO-ALIMENTACÃO 0001 RECURSO LIVRE 7395-4

05 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

050104.122.0152 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA FAZEN

050104.122.0152.2012 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA FAZEN

339046000000 AUXILIO-ALIMENTACAO 0001 RECURSO LIVRE 7214-1

08 SECRETARIA MUNICIPAL DA ZONA SUL

80104.122.0191 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA ZONA

080104.122.0191.2013 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA ZONA

339046000000 AUXILIO-ALIMENTACAO 0001 RECURSO LIVRE 7820-4

10 SEC. MUN. DE OBRAS E SERVICOS PUB

00104.122.0172 MANUT. DA SECRET. DE OBRAS E SERV

100104.122.0172.2015 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS

339046000000 AUXILIO-ALIMENTACAO 0001 RECURSO LIVRE 7421-7

11 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

110110.122.0179.2056 FORTALECIMENTO,MODERNIZ.MANUT.E Q

339046000000 AUXILIO-ALIMENTACAO 0040 ACOES E SERV. PUBLIC 7500-0

10110.301.0107.1995 FORT. MANUT. E QUALIF. DA REDE AT

339046000000 AUXILIO-ALIMENTACAO 0040 ACOES E SERV. PUBLIC 6447-5

110110.302.0181.2177 FORTAL.ASSIST.HOSPIT.DE MEDIA E A

339046000000 AUXILIO-ALIMENTACAO 0040 ACOES E SERV. PUBLIC 7570-1

110110.303.0182.1088 FORT ASSIS FARMAC C/APOIO PROFILA

339046000000 AUXILIO-ALIMENTACAO 0040 ACOES E SERV. PUBLIC 7594-9

110110.304.0183.2151 FORTALECIMENTO, MODERNIZ. MANUT.

339046000000 AUXILIO-ALIMENTACAO 0040 ACOES E SERV. PUBLIC 7629-5

110110.305.0184.2179 FORT. E MANUT. DA VIGILANCIA EM S

339046000000 AUXILIO-ALIMENTACAO 0040 ACOES E SERV. PUBLIC 7668-6

10110.306.0185.2415 IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PRO

339046000000 AUXILIO-ALIMENTACAO 0040 ACOES E SERV. PUBLIC 7753-4

10210.301.0107.1995 FORT. MANUT. E QUALIF. DA REDE AT

339046000000 AUXILIO-ALIMENTACAO 4011 4011 - INCETIVO A AT 6670-2

10210.302.0181.2177 FORTAL.ASSIST.HOSPIT.DE MEDIA E A

339046000000 AUXILIO-ALIMENTACAO 4170 4170 - SAMU SALVAR 7578-7

110410.301.0107.1995 FORT. MANUT. E QUALIF. DA REDE A T

339046000000 AUXILIO-ALIMENTACAO 4500 4500 - PAB/ACS/ESF/E 6671-0
110410.302.0181.2177 FORTAL.ASSIST.HOSPIT.DE MEDIA E A
339046000000 AUXILIO-ALIMENTACAO 4501 4501 - UPA/SAMU/CAPS 7552-3
110410.304.0183.2151 FORTALECIMENTO, MODERNIZ. MANUT.
339046000000 AUXILIO-ALIMENTACAO 4502 4502 - PISO FIXO DA 7644-9
110410.305.0184.2179 FORT. E MANUT. DA VIGILANCIA EM S
339046000000 AUXILIO-ALIMENTACAO 4502 4502 - PISO FIXO DA 7719-4
10410.306.0185.2415 IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PRO
390460000000 AUXILIO-ALIMENTACAO 4504 4504 - SEGURANCA ALI 7730-5
10520.609.0202.2921 EXECUÇÃO ADMINISTRATIVA DO CANIL
339046000000 AUXILIO-ALIMENTACAO 0001 RECURSO LIVRE 7922-7

12 SECRETARIA MUN. DESENV. E ASSIST.
120108.122.0129.2427 MANUT. DA SECRET. DE DESENV E ASS
339046000000 AUXILIO-ALIMENTACAO 0001 RECURSO LIVRE 6912-4
120108.243.0130.2048 CONSELHO TUTELAR
339046000000 AUXILIO-ALIMENTACAO 0001 RECURSO LIVRE 6927-2

13 SECR. MUNC. DE PESCA E AGRICULTUR
130104.122.0157 MANUTENÇÃO SEC. PESCA E AGRICULTU
130104.122.0157.2053 MANUT. SECR. DA PESCA E AGRICULT
390460000000 AUXILIO-ALIMENTACAO 0001 RECURSO LIVRE 7274-5

18 SECRETARIA MUNICIPAL DA INDUSTR
80104.122.0155 MANUTENÇÃO DA SMIC E PROCON
180104.122.0155.2417 MANUT. DA SMIC E PROCON
339046000000 AUXILIO-ALIMENTACAO 0001 RECURSO LIVRE 7243-5

19 SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBI
190104.122.0187 MANUT. DA SECRETARIA DE MEIO AMBI
190104.122.0187.2079 MANUT. DA SEC. DO MEIO AMBIENTE
339046000000 AUXILIO-ALIMENTACAO 0001 RECURSO LIVRE 7771-2

21 SECRETRIA MUNICIPAL DE ESPORTES
210104.122.0198 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPOR
210104.122.0198.2420 MANUTENÇÃO SECRETARIA DE ESPORTES
339046000000 AUXILIO-ALIMENTACAO 0001 RECURSO LIVRE 7882-4

2 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
220113.122.0175 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTU
220113.122.0175.2422 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA CULTU
339046000000 AUXILIO-ALIMENTACAO 0001 RECURSO LIVRE 7447-0

23 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
230112.122.0186 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCA
230112.122.0186.2026 MANUTENCAO DA SECRETARIA DE EDUCA

339046000000 AUXILIO-ALIMENTACAO 0020 MANUTENCAO E DESENV. 7757-7
230112.365.0132.2027 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
339046000000 AUXILIO-ALIMENTACAO 0020 MANUTENCAO E DESENV. 7009-2
230212.361.0133.2031 MANUT.E REVIT. ENSINO FUNDAMENTAL
339046000000 AUXILIO-ALIMENTACAO 0031 FUNDEB 7063-7
230212.365.0132.2400 MANUTENCAO DA EDUCACAO INFANTIL
339046000000 AUXILIO-ALIMENTACAO 0031 FUNDEB 7023-8
230312.361.0133.2029 MANUTENÇÃO DO C.A.P.E
339046000000 AUXILIO-ALIMENTACAO 0020 MANUTENCAO E DESENV. 7049-1
230312.361.0133.2159 – MANUT. DA ATIVIDADES EM TEMPO INT.
339046000000- AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO – 0020 – MANUTENÇÃO E DESENV. - 7110-2
230212.361.0133.2031 MANUT.E REVIT. ENSINO FUNDAMENTAL
339046000000 AUXILIO-ALIMENTACAO 0031 FUNDEB 7063-7
230212.365.0132.2400 MANUTENCAO DA EDUCACAO INFANTIL
339046000000 AUXILIO-ALIMENTACAO 0031 FUNDEB 7023-8
230312.361.0133.2029 MANUTENÇÃO DO C.A.P.E
339046000000 AUXILIO-ALIMENTACAO 0020 MANUTENCAO E DESENV. 7049-1
230312.361.0133.2159 – MANUT. DA ATIVIDADES EM TEMPO INT.
339046000000- AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO – 0020 – MANUTENÇÃO E DESENV. - 7110-2

24 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

240104.122.0166 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TURIS
240104.122.0166.2049 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TURIS
339046000000 AUXILIO-ALIMENTACAO 0001 RECURSO LIVRE 7354-7

25 SECRETARIA MUN DE SEGURANÇA, TRAN

250104.122.0160.1048 PADRON./MANUT. DA SINALIZAÇÃO URB
339046000000 AUXILIO-ALIMENTACAO 0001 RECURSO LIVRE 7296-6
250104.122.0164.2153 MANUTENCAO DA SECRETARIA
339046000000 AUXILIO-ALIMENTACAO 0001 RECURSO LIVRE 7342-3
250106.122.0139 SEGURANÇA PÚBLICA
250106.122.0139.2298 BASE ADEQUADA
339046000000 AUXILIO-ALIMENTACAO 0001 RECURSO LIVRE 7147-1

16 FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL

160109.272.0123.2157 MANUTENÇÃO DO FMSS
339046000000 AUXILIO-ALIMENTACAO 0050 REGIME PROP. DE PREV 6823-3

CLÁUSULA SEXTA: Da Fiscalização

O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização nos serviços executados pela CONTRATADA, o que, em hipótese alguma, a eximirá da responsabilidade exclusiva pelos danos que causar a terceiros, seja por ato de dirigente, preposto ou empregado seu.

CLÁUSULA SÉTIMA: Das Penalidades

1 - A recusa pelo fornecedor em entregar o equipamento adjudicado acarretará a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta.

2 - O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5 (meio por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

3 - O não cumprimento de obrigação acessória, sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

4 - Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- a) não celebrar o contrato;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após encerrada a fase de lances;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) falhar na execução do contrato.

5 - Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

6 - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

7 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA: Da Rescisão (art.79, da Lei 8.666/93 e alterações da Lei nº. 8.883/94).

1 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

2 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78.

3 - Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA NONA: Dos Privilégios do Município

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE compareceu nesse negócio como agente de interesse público, motivo por que admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste contrato sejam dirimidas em favor do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA: Das Condições de Habilitação

A CONTRATADA é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Casos Omissos

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal 8.666/93, arts. 54 e seguintes, com alterações da Lei no. 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Do Foro

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Tramandaí, para a composição de qualquer lide resultante deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias.

Tramandaí, de 2022

LUIZ CARLOS GAUTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Contratada

Fiscal do contrato e dos serviços: _____
Keyson Serafin Rodrigues

Testemunhas:

.....

.....

ml